



SISTEMA
FAMATO



A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS DA TRANSIÇÃO PARA O AGRONEGÓCIO

José Cristovão

Analista tributário da Famato

Outubro de 2025



TRAMITAÇÃO DA REFORMA

Base legislativa

Constituição Federal

EC 132/2023



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Sistema Tributário Nacional.

Lei Complementar

LC 214/2025

(PLP 68/2024)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Lei Complementar

PLP 108/2025



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

[Mensagem nº 261](#)

[Exposição de Motivos](#)

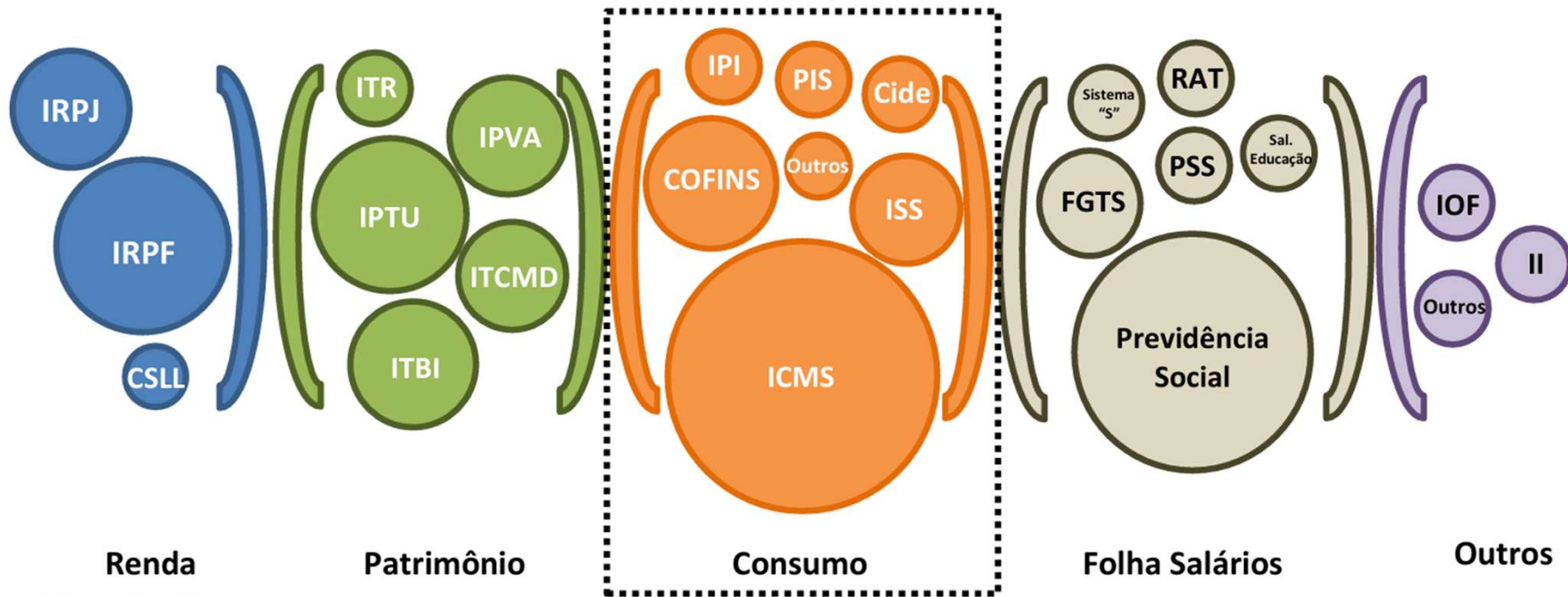
Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.





O QUE REFORMAMOS?

Espécies de tributos



Elaboração: CNA



PROMESSA DE SIMPLIFICAÇÃO

O que mudou?

Trocamos cinco por cinco

ANTES

PIS (federal)

COFINS (federal)

IPI (federal)

ICMS (estadual)

ISS (municipal)



CBS (federal)

IPI-ZFM (federal)

IBS (estadual/municipal)

IS (federal)

CSPPSE (estadual)

contribuições sobre produtos primários e semielaborados

+ Contribuição (municipal)

DEPOIS

CBS: Contribuição cobrada sobre operações com bens e serviços.

IBS: Imposto cobrado sobre operações com bens e serviços.

IS: Imposto cobrado sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.





O QUE REFORMOU PARA O PRODUTOR?

Realidade da tributação rural

UNIÃO

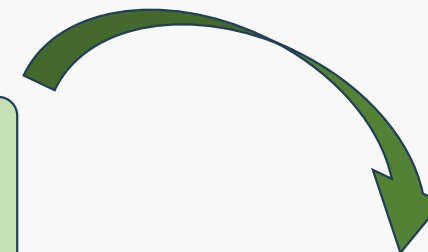
Importação
Exportação
IR (PF e PJ)
IPI
IOF
ITR
CSLL
PIS/COFINS
SENAR
INSS
Funrural
Etc.

ESTADOS

ITCMD
ICMS (*mercadoria, transporte e comunicação*)
IPVA
Taxas
Fundos (Fethab, FUNDES, etc.)

MUNICÍPIOS

IPTU
ITBI
ISS
Taxas



ICMS + ISS + PIS +
COFINS + IPI

IBS/CBS





Alíquota do IBS/CBS?



para o Agro : **11,2%***

Alíquota Geral: **28%***

Venda de R\$ 10.000,00 com alíquota de 11,2% → IBS/CBS = R\$ 1.120,00





CADEIA DE INSUMOS

- Fertilizantes
- Sementes
- Defensivos agrícolas
- Corretivo de solo
- Vacinas

11,2%*

PRODUTOR RURAL

- Milho
- Soja
- Gado
- Sorgo
- Eucalipto

11,2%*

ADQUIRENTES

- Esmagadoras
- Cerealistas
- Cooperativas
- Frigoríficos
- Usinas
- Laticínios
- Trading





EXCEÇÕES DA TRIBUTAÇÃO DO IBS/CBS

Regime diferenciado para o agro

CESTA BÁSICA

- ✓ **Desconto de 100%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS.
 - Leite; Margarina; Queijo; Mate
 - Carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves



PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS

- ✓ **Desconto de 100%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS.



ATOS COOPERADOS

- ✓ **Alíquota reduzida a zero** nas operações entre a cooperativo e os associados

EXPORTAÇÕES SÃO IMUNES

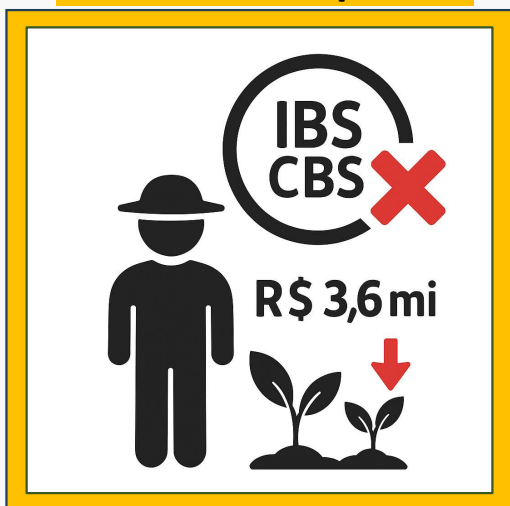
- ✓ **As exportações de bens e de serviços são imunes de CBS e IBS**, sendo assegurada a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações.



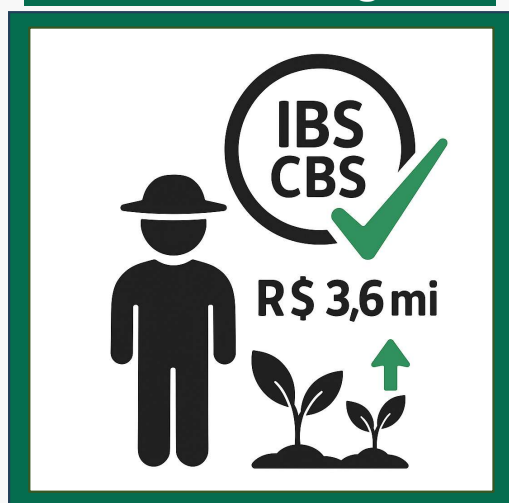


PRODUTOR RURAL COM RECEITA ANUAL INFERIOR A R\$ 3,6 milhões

Contribuinte optativo



Contribuinte obrigatório



O produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões, e o produtor integrado, poderá optar por ser contribuinte do IBS e da CBS.

- ✓ Produtor integrado **sem limite** de valor
- ✓ A regra optativa e o limite de receita aplica-se à sociedades **cooperativas pequenas** (*PR* e *PR integrado*).





REGIME OPTATIVO

Qual é o ano base de apuração da receita do Produtor?

2024

Art. 165, § 3º. O produtor rural que tenha **auferido** receita igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário anterior àquele da entrada em **vigor** desta Lei Complementar será considerado contribuinte a partir do início da produção de efeitos desta Lei Complementar, independentemente de qualquer providência.

Art. 544. Esta Lei Complementar **entra em vigor** na data de sua publicação, produzindo efeitos: (...)

VI – a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação aos demais dispositivos.



Lei Complementar nº 214/2025 foi **publicada** no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2025



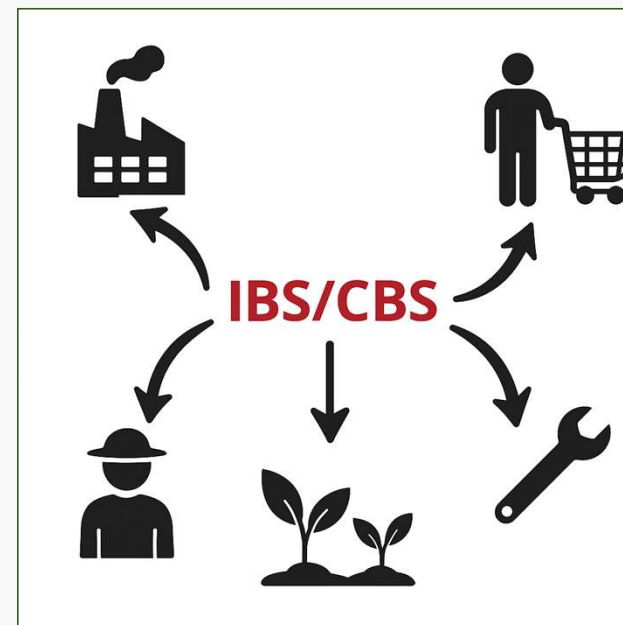


CARACTERÍSTICAS ESSENCIAS DO IBS E DA CBS

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO:

➔ O objeto é o valor **pago** ao consumir bens e serviços (*água, café, comida, mecânico*).

- O destinatário econômico da tributação é o consumidor final.
- A tributação sobre o consumo no Brasil é **plurifásica**, incidindo em vários ciclos econômicos.
- Tributos plurifásicos podem ser cumulativos ou não-cumulativos.





PILARES DA NOVA TRIBUTAÇÃO

**Não
cumulatividade**

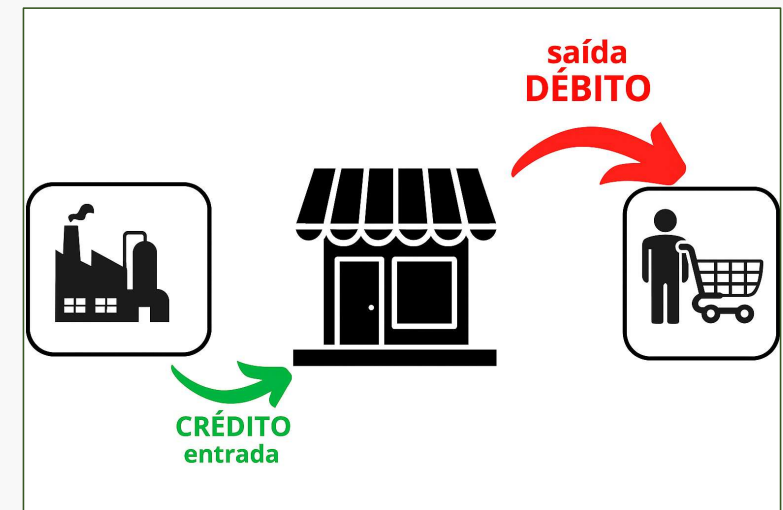
(Crédito amplo)

Neutralidade



NÃO CUMULATIVIDADE

- ✓ Evita o "imposto em cascata".
- ✓ Permite o aproveitamento integral dos créditos relativos ao imposto pago nas etapas anteriores da cadeia.
- ❑ O IBS e a CBS deverão ser apurados **mensalmente**.



compensação ou devolução de créditos



Exceção ao sistema: produtor rural não contribuinte





NEUTRALIDADE

CRÉDITO PRESUMIDO

- **Preservar a não cumulatividade**
- **Firmar a neutralidade no sistema**
- **Não é favor ou benefício fiscal**
- **Compensação ou Restituição**

➤ Se não houvesse essa possibilidade de restituição, o tributo viraria custo na exportação.





CRÉDITO PRESUMIDO



O **crédito presumido** reflete o **custo tributário** suportado pelo produtor **não contribuinte**.

- Percentual definido a partir das **entradas e saídas** do produtor não contribuinte.
 - Regulamentação será feita pelo **Ministério da Fazenda** e **Comitê Gestor**.
 - Haverá valores específicos por atividade (**soja, café, gado**, etc.).
 - Documento fiscal deve discriminar: Valor da operação; Valor do crédito presumido e **Valor líquido** (operação – presumido).
-
- A **RFB** avalia a forma de emissão, considerando **dificuldades técnicas e contábeis** dos produtores não contribuintes.



A large herd of cattle, including white, brown, and black cows, are gathered in a feedlot. They are lined up along a wooden fence, eating from a long trough filled with yellow corn cobs. A woman wearing a blue shirt, blue pants, and a yellow hat stands on a dirt path to the right, looking towards the cows. The background shows a rural landscape with green fields and a white building under a clear sky.

MUDANÇAS RELEVANTES PARA O PRODUTOR



PARCERIA NO DE IMÓVEL RURAL

Seguira as regras gerais do IBS e CBS na modalidade contribuinte ou não contribuinte.

Se o parceiro **outorgante** (dono das terras) e o parceiro **outorgado** (possuidor) faturarem **menos que R\$ 3,6 milhões:**

Não serão contribuintes!

Se o parceiro outorgante e o parceiro outorgado obtiverem receitas iguais ou superiores a R\$ 3,6 milhões/ano:

Ambos serão contribuintes.

Como será a emissão do documentação fiscal na parceria, a fim de garantir o crédito de cada parceiro?





ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Operações com bens imóveis – LC 214/2025

Art. 251. As operações com bens imóveis **realizadas por contribuintes** que apurarem o IBS e a CBS no regime regular ficam sujeitas ao regime específico previsto neste Capítulo.

§ 1º As **pessoas físicas** que realizarem operações com bens imóveis **serão consideradas** contribuintes do regime regular do IBS e da CBS e sujeitas ao regime de que trata este Capítulo, nos casos de:

I - locação, cessão onerosa e **arrendamento** de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior:

a) a receita total com essas operações **exceda** R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais); e

b) tenham por objeto mais de **3 (três) bens imóveis distintos**;

Art. 261. As alíquotas do IBS e da CBS (...)

Parágrafo único. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e **arrendamento de bens imóveis** ficam reduzidas em **70%** (setenta por cento).





MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

Produtor contribuinte

Art. 108. Fica assegurado o **crédito integral** e imediato de IBS e CBS, na forma do disposto nos arts. 47 a 56, na aquisição de **bens de capital**.

- ✓ Bem de capital é o **patrimônio durável** usado na produção rural. Dura vários anos, entra no **ativo fixo** da fazenda.
 - **Exemplos:** Trator; Colheitadeira; Plantadeira; Secador de grãos; Curral de alvenaria; Galpão de ordenha; Silo de armazenagem; Cerca de arame ou madeira tratada; Sistema de irrigação, etc.





MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

Produtor contribuinte

Art. 109. **Ato conjunto** do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS **poderá definir hipóteses** em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital **por contribuinte no regime regular** serão realizadas **com suspensão do pagamento** do IBS e da CBS, não se aplicando o disposto no art. 108 desta Lei Complementar.

§ 1º O ato conjunto de que trata o *caput* deste artigo **discriminará os bens alcançados e o prazo do benefício.**

§ 2º A **suspensão** do pagamento do IBS e da CBS prevista no *caput* deste artigo **converte-se em alíquota zero** após a **incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente**, observado o prazo de que trata o § 1º deste artigo.





MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

Produtor não contribuinte

Art. 110. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS no **fornecimento e na importação**:

I - de tratores, máquinas e implementos agrícolas, **destinados a produtor rural não contribuinte** de que trata o art. 164; e

[...]

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos bens de capital **listados no regulamento**.

- ✓ Implemento é o **instrumento ou acessório usado no trabalho agrícola**, seja manual ou acoplado a uma máquina.

Exemplos: Arado; Grade niveladora; Sulcador; Pulverizador costal; Enxada; Tesoura de poda; Carreta agrícola (acoplada ao trator); Carroça ou reboque de produção.





DIFERIMENTO DO IBS/CBS - INSUMOS do ANEXO IX

LC 214/2025, art. 138

Art. 138. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos **insumos agropecuários e aquícolas** relacionados no **Anexo IX** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

[...]

§ 2º Fica **diferido** o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas seguintes operações com insumos agropecuários e aquícolas de que trata o caput:

I - fornecimento realizado por **contribuinte** sujeito ao regime **regular** do IBS e da CBS para:

a) **contribuinte** sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; e

b) **produtor rural não contribuinte** do IBS e da CBS que **utilize** os insumos na produção de bem vendido para adquirentes que têm direito à apropriação dos créditos presumidos estabelecidos pelo art. 168 desta Lei Complementar; e





DIFERIMENTO DO IBS/CBS - INSUMOS do ANEXO IX

LC 214/2025, art. 138

§ 5º Nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II, ambas do § 2º deste artigo, o diferimento será **encerrado** caso:

I - o **fornecimento do insumo** agropecuário e aquícola, ou do **produto** deles resultante:

a) **não esteja alcançado** pelo diferimento; ou

b) **seja isento**, não tributado, inclusive em razão de suspensão do pagamento, ou sujeito à alíquota zero; ou

II - a operação seja realizada sem emissão do documento fiscal.





**REGRAS
ESPECIAIS
PARA O AGRO**



ALÍQUOTAS REDUZIDA EM 60%

Regime diferenciado para o agro

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, AQUÍCOLAS, PESQUEIROS, FLORESTAIS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS IN NATURA

- ✓ O **fornecimento** desses produtos contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e **não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo**.

Art. 128, LC 214/2025



INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS

- ✓ O fornecimento de insumos agropecuários e aquícolas contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- ✓ Serão considerados insumos agropecuários e aquícolas aqueles previstos no **Anexo IX da LC 214/2025**
 - sêmen e embriões bovinos, farelo de milho, fertilizantes e pesticidas em geral, além de bioinsumos e serviços prestados “dentro da porteira” (*agronômicos, veterinários, etc.*).
- ✓ Duas vezes por ano, poderá ser revisada essa lista de insumos pelo Ministério da Fazenda em ato conjunto com o Comitê Gestor do IBS.

Art. 138, LC 214/2025





ALÍQUOTAS REDUZIDA EM 60%

Conquistas do agro

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

- O fornecimento de alimentos destinados ao consumo **humano** contará com **desconto de 60%** sobre a alíquota geral da CBS e do IBS, e não estarão sujeitos ao Imposto Seletivo.
- Serão considerados alimentos destinados ao consumo humano aqueles previstos no **Anexo VII** da LC 214/2025.
 - Atualmente, a lista contempla alguns tipos de: *compostos lácteos, mel, farinha, grumos, sêmolos, crustáceos, moluscos, grãos de cereais, amido de milho, óleos vegetais, massas, sucos naturais e polpa de fruta ou de produtos hortícolas, pão de forma, extrato de tomate, cereais, produtos hortícolas misturados entre si e frutas de casca rija, entre outros.*



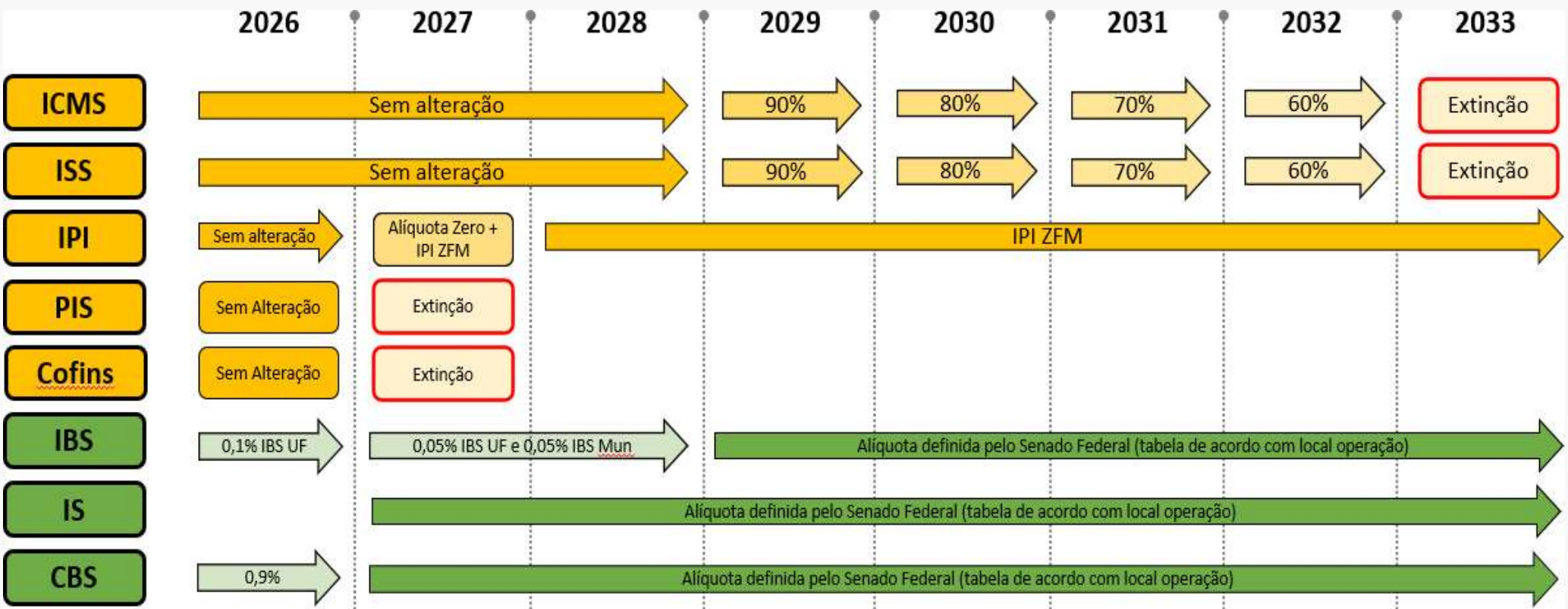


PRÓXIMOS PASSOS





PERÍODO DE TRANSIÇÃO



Elaboração: CNA, a partir da Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025.





O PRODUTOR RURAL ESTÁ PREPARADO?

Jurídico	Financeiro	Contabilidade	TI	RH
<ul style="list-style-type: none">▪ Negociação e renegociação de contratos de longo prazo com cláusulas de tributos e reajuste.	<ul style="list-style-type: none">▪ Caixa para pagamento de tributos	<ul style="list-style-type: none">▪ Capacidade técnica para atender as obrigações acessórias	<ul style="list-style-type: none">▪ Sistemas de gestão	<ul style="list-style-type: none">▪ Contratos com pessoas jurídicas▪ Benefícios aos funcionários (Fornecimento de alimentação; Vale alimentação; planos de saúde; etc.)



Que tal ficar
por dentro de
tudo o que
acontece no
Agro de
Mato Grosso?

Agora a Casa da Família Rural
tá on. **Temos um canal
exclusivo no WhatsApp.**



Accesse o
QR Code e siga
o nosso canal.





Muito Obrigado!

José Cristovão
Analista tributário da
Famato

tributario@famato.org.br
(65) 3928.4461
(65) 9.9989.6858

sistemafamato.org.br
[@sistemafamato](https://www.instagram.com/sistemafamato) (*instagram*)



A CASA DA FAMÍLIA RURAL



65 3928 4400

sistemafamato.org.br

agricultura@famato.org.br